

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de bens supérfluos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 15**

.....
§ 9º Os bens adquiridos pela Administração Pública deverão ter a qualidade e a quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§ 10 É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e gêneros alimentícios que não integrem os itens da Cesta Básica definida pelo Poder Executivo Federal, salvo se houver fundamentação expressa que justifique tais aquisições.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, no Brasil, o dinheiro da coletividade tem sido utilizado para a aquisição de bens de luxo e de iguarias gastronômicas, incompatíveis com a austeridade que deve nortear o gasto público.

Enquanto as famílias mais pobres sofrem para conseguir adquirir os alimentos que integram uma cesta básica, somos constantemente afrontados pela realização de gastos da Administração Pública que não condizem com a realidade do nosso País. Até quando aceitaremos que os agentes públicos usem o dinheiro do contribuinte, gastando milhões de reais, para se fartarem com frutos do mar, vinhos, espumantes, sorvetes etc?



SF/21344.10274-59

Não é admissível que em meio à crise econômica em que vivemos os gestores públicos façam despesas que são consideradas dispensáveis para o bom funcionamento da máquina pública.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, que tem a finalidade de garantir que as compras realizadas pela Administração Pública visem à aquisição de bens com a qualidade e quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Por estarmos certos dos méritos de nossa proposição, pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21344.10274-59